LEI Nº 2181.
DE 30 DE MAIO DE 2018.

"Altera o art. 3º da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pelas Leis nºs 1944/2014 e 2071/2016, na forma que especifica e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 3º da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pelas Leis nºs 1944/2014 e 2071/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo:

I – 07 (sete) membros, representando o Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Promoção Social
- Secretaria de Estado da Educação – Representante de Escola Estadual existente no Município.

II – sete (07) membros, dentre representantes da sociedade civil, representantes de entidades não governamentais, entidades voltadas à defesa dos interesses das pessoas com deficiência constituídas ou que vierem a ser constituídas no âmbito do município; e na ausência de entidade a sociedade civil será constituída pela seguinte formação:

- representantes legais de pessoas com deficiência beneficiárias do Beneficio de Prestação Continuada (BPC);
- representantes legais que participem da educação e da oficina inclusiva;
- representantes legais de pessoa com deficiência da política pública em defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- representantes legais que participem do centro de reabilitação do Município da Estância Turística de Ibiúna;
- um membro indicado pela Ordem dos Advogados de Ibiúna OAB;

§ 1º - Compete ao Prefeito Municipal proceder à nomeação e posse dos Conselheiros mediante Portaria, obedecida à ordem das indicações;

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 3º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um suplente, observado o mesmo procedimento e exigências."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 30 de maio de 2018.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração